



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RELATÓRIO À DIRETORIA SEI Nº 468/2020

OBJETO: Proposta de Deliberação que aprova a 12ª Revisão Ordinária, a 12ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da TBP da Concessionária Autopista Fernão Dias S.A.

REFERÊNCIA: Processos nº 50500.325534/2019-00 e nº 50500.361007/2019-51.

INTERESSADO: Autopista Fernão Dias S.A.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de retificação da proposta de Deliberação da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, que aprova a 12ª Revisão Ordinária, a 12ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da TBP do Contrato de Concessão da BR-381/MG/SP, trecho Belo Horizonte - São Paulo, explorado pela Concessionária Autopista Fernão Dias S.A., em função da solicitação disposta no Despacho DDB nº 3598324, de 17/06/2020.

2. Os procedimentos de revisão e reajuste atendem ao disposto na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nas Resoluções ANTT nº 675, de 4 de agosto de 2004 (alterada pelas Resoluções nº 5.172, de 25 de agosto de 2016, e nº 5.859 de 03 de dezembro de 2019), Resolução nº 1.187, de 9 de novembro de 2005 (alterada pela Resolução 2.554, de 14 de fevereiro de 2008), Resolução nº 3.651, de 7 de abril de 2011 (alterada pelas Resoluções nº 4.339, de 29 de maio de 2014, nº 4.727, de 26 de maio de 2015 e nº 5.859 de 03 de dezembro de 2019), na Resolução 5.850, de 16 de julho de 2019, na Resolução nº 5.859, de 03/12/2019, e no Contrato de Concessão e seus aditivos, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, incluindo os efeitos decorrentes da revisão do Programa de Exploração da Rodovia (PER).

2. JUSTIFICATIVA

3. A matéria vem à apreciação desta Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD em cumprimento ao disposto no artigo 38, inciso XIII do Regimento Interno da ANTT, conforme a Resolução nº 5.888, de 12/05/2020.

3. ANÁLISE DA SUROD

4. O Despacho DDB nº 3598324, de 17/06/2020, solicitou à SUROD que "calcule os efeitos da revisão tarifária em análise sem considerar a inclusão dos investimentos relacionados com a implantação de rede integrada de fibra ótica, a inclusão de novos controladores de velocidade e, por fim, com e sem a antecipação de valores devidos a título de elaboração dos projetos solicitados antes da edição da Portaria SUINF nº 161, de 17/07/2017", com celeridade, tendo em vista a relevância do assunto.

5. Em decorrência da demanda acima citada, a GEFIR elaborou a Nota Técnica nº 2769/2020/GEFIR/SUROD/DIR (3611214), de 06/07/2020.

6. Somente a partir do recebimento da Nota Técnica da GEFIR pela GEGEF, em 07/07/2020, foi possível proceder os devidos cálculos tarifários.

7. As análises referentes às obras e serviços estabelecidos no Programa de Exploração da Rodovia (PER) para a 12ª Revisão Ordinária e a 12ª Revisão Extraordinária da Concessionária Autopista Fernão Dias foram apresentadas pela da Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias (GEFIR) por meio da Nota Técnica nº 3811/2019/GEFIR/SUINF/DIR (1841892), de 11/11/2019, da Nota Técnica nº 329/2020/GEFIR/SUINF/DIR (2547546), de 11/02/2020, da Nota Técnica nº 791/2020/GEFIR/SUINF/DIR (2824462), de 06/03/2020, e por fim da Nota Técnica nº 2769/2020/GEFIR/SUROD/DIR (3611214), de 06/07/2020.

8. As análises dos demais itens de revisão, bem como do equilíbrio econômico-financeiro e correspondentes impactos na TBP da Concessionária, foram realizadas pela Gerência de Gestão Econômico-Financeira (atual GEGEF), preliminarmente por meio da Nota Técnica SEI Nº 3438/2019/GEREF/SUINF/DIR (1656378), de 28/11/2019, e da Nota Técnica nº 749/2020/GEREF/SUINF/DIR (2810050), de 09/03/2020, e finalmente na Nota Técnica nº 2958/2020/GEREF/SUROD/DIR (3680652), de 07/07/2020.

9. Por meio do Ofício SEI nº 17436/2019/GEREF/SUINF/DIR-ANTT, de 28/11/2019 (SEI nº 2093521), a Concessionária foi informada acerca dos resultados preliminares das revisões e reajuste, nos termos do disposto no inciso II, artigo 5º da Resolução nº 675/2004, que assegura à Concessionária o direito de manifestação no prazo de 15 dias após o recebimento dos resultados preliminares da revisão.

10. A 12ª Revisão Ordinária altera a TBP resultante da 11ª Revisão Extraordinária de R\$ 1,23269 para R\$ 1,23737, representando um acréscimo percentual de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento).

11. O quadro a seguir apresenta os eventos considerados na 12ª Revisão Ordinária, contemplados no Fluxo de Caixa Original (FCO) e nos Fluxos de Caixa Marginais e seus respectivos impactos no reequilíbrio econômico-financeiro da TBP:

Quadro 1: Eventos da 12ª Revisão Ordinária

Itens revisados	PER	Tipo	Varição
Revisões Ordinárias			
Fluxo de Caixa Original			
Arredondamento / IRT / Atraso	-	-	-0,16587%
Correção do % de eixos suspensos do 10º ano	-	-	-0,01851%
Substituição do % projetado de eixos suspensos pelo real - 11º ano	-	-	0,19840%
Receitas Alternativas	-	-	-0,27039%
Execução de Ruas Laterais em Pista Simples	5.1.3	Inv	-0,18298%
Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Completo	5.1.10.1	Inv	-0,02728%
Implantação de Passagens em Desnível Inferior tipo Galeria	5.1.11.1	Inv	-0,01259%
Implantação de defensas metálicas	5.1.16.1	Inv	-0,04135%

Fluxo de Caixa Marginal 1			
Arredondamento / IRT / Atraso	-	-	-0,00560%
Substituição do Tráfego Projetado pelo Tráfego Real - 11º ano concessão	-	-	0,14980%
Fluxo de Caixa Marginal 2			
Arredondamento / IRT / Atraso	-	-	-0,00576%
Substituição do Tráfego Projetado pelo Tráfego Real - 11º ano concessão	-	-	0,13780%
Fluxo de Caixa Marginal 3			
Arredondamento / IRT / Atraso	-	-	-0,00388%
Substituição do Tráfego Projetado pelo Tráfego Real - 11º ano concessão	-	-	0,10052%
Fluxo de Caixa Marginal 4			
Arredondamento / IRT / Atraso	-	-	-0,02414%
Substituição do Tráfego Projetado pelo Tráfego Real - 11º ano concessão	-	-	0,55116%

12. A 12ª Revisão Extraordinária altera a TBP obtida na 12ª Revisão Ordinária de R\$ 1,23737 para R\$ 1,15264, correspondendo a um decréscimo de -6,87% (seis inteiros e oitenta e sete centésimos por cento).

13. O quadro a seguir apresenta os eventos considerados na 12ª Revisão Extraordinária, contemplados no Fluxo de Caixa Original e nos Fluxos de Caixa Marginais e seus respectivos impactos no reequilíbrio econômico-financeiro da TBP:

Quadro 2: Eventos da 12ª Revisão Extraordinária		
Itens revisados	PER	Variação
Revisões Extraordinárias		
Fluxo de Caixa Original		
Sistema de Controle de Velocidade	6.3.3.1.8	-0,57853%
Administração da Concessionária	14.1	-0,00120%
Implantação de barreiras de concreto (rev 2010)	5.1.17.1	-0,07434%
Verba para Aparelhamento da PRF	11.1	-0,01920%
Fluxo de Caixa Marginal 1		
Atualização da curva de tráfego	-	0,43515%
Fluxo de Caixa Marginal 2		
Atualização da curva de tráfego	-	0,38617%
Sistema de Controle de Velocidade	6.3.3.1.8	-0,29098%
Administração da Concessionária Resolução 3.651	14.2	-0,01816%
Verba para implementação do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 08/2008	11.2	-0,24469%
Fluxo de Caixa Marginal 3		
Atualização da curva de tráfego	-	0,28829%
Fluxo de Caixa Marginal 4		
Atualização da curva de tráfego	-	1,49383%
Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV	6.3.1.7	-0,02311%
Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV	6.3.2.7	-0,02518%
Fornecimento de veículos para fiscalização ANTT - reposição	6.9.2	-0,02231%
DESGASTE DO PAVIMENTO (LEI 13.103/2015)	4.1.1	-7,22972%
Elaboração de Projetos - Faixas adicionais	7.2	-0,65680%
Administração da Concessionária Resolução 3.651	14.2	-0,42952%
Fluxo de Caixa Marginal 5		
Elaboração de Projetos - Acesso km 562,4	7.3	0,15470%
Termo de Ajustamento de Conduta – TAC Multas	-	-0,01769%

14. A 12ª Revisão Ordinária e a 12ª Revisão Extraordinária alteram o valor da TBP aprovada na revisão anterior de R\$ 1,23269 para R\$ 1,15264, representando um decréscimo percentual de -6,49% (seis inteiros e quarenta e nove centésimos por cento).

15. O processo de reajuste com vistas à recomposição tarifária indicou o percentual de 2,58% (dois inteiros e cinquenta e oito centésimos percentuais), correspondente à variação do IPCA.

16. A 12ª Revisão Ordinária, a 12ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da TBP da Concessionária alteram o valor da Tarifa de Pedágio de R\$ 2,36779 para R\$ 2,27117, antes do arredondamento, representando uma variação negativa de -4,08% (quatro inteiros e oito centésimos percentuais), e de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) para R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos), após o arredondamento, representando uma variação de -4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento).

17. Considerando-se os eventos acima citados, identificam-se os novos valores para a tarifa básica de pedágio como sendo de:

Quadro 3: Resultado da 12ª RO, 12ª RE e Reajuste			
Evento	TARIFA VIGENTE (11ª RO e 11ª RE e Reajuste)	TARIFA PROPOSTA (12ª RO, 12ª RE e Reajuste)	VARIAÇÃO
TBP Final	R\$ 1,23269	R\$ 1,15264	-6,49%
Revisão Ordinária	-	R\$ 1,23737	0,38% ¹
Revisão Extraordinária	-	R\$ 1,15264	-6,87% ²
IRT	1,92083	1,97041	2,58%
Tarifa reajustada	R\$ 2,36779	R\$ 2,27117	-4,08%
Tarifa arredondada	R\$ 2,40	R\$ 2,30	-4,17%

¹ Variação entre a TBP vigente e a tarifa da Revisão Ordinária.

² Variação entre a tarifa da Revisão Ordinária e a tarifa da Revisão Extraordinária.

18. A partir da Tarifa de Pedágio resultante da 12ª Revisão Ordinária, da 12ª Revisão Extraordinária, do Reajuste e do arredondamento tarifário, para a categoria 1 de veículos, foram calculadas as demais tarifas de pedágio a serem praticadas nas praças de pedágio nas praças de pedágio P1, em Mairiporã/SP, P2, em Vargem/SP, P3, em Cambuí/MG, P4, em Careagu/MG, P5, em Carmo da Cachoeira/MG, P6, em Santo Antônio do Amparo/MG, P7, em Carmópolis de Minas/MG, e P8, em Itatiaiuçu/MG, conforme mostrado no Quadro a seguir:

Quadro 4: Tarifas praças P1 a P8

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	2,30
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	4,60
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	3,45
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	6,90
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	4,60
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	9,20
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	11,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	13,80
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	1,15

4. CONCLUSÃO

19. Conforme exposto, a presente análise versa sobre o Reajuste, a 12ª Revisão Ordinária, a 12ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da Autopista Fernão Dias S.A., visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

20. Os percentuais de variação da TBP por item, citados ao longo desta Nota Técnica, se referem à TBP vigente de R\$ 1,23269, aprovada por meio da Deliberação ANTT nº 1.060, de 20/12/2018, que aprovou a 11ª Revisão Ordinária, a 11ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da TBP da Autopista Fernão Dias.

21. A 12ª Revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio alterou a tarifa vigente de R\$ 1,23269 para R\$ 1,23737, representando um acréscimo percentual de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento).

22. A 12ª Revisão Extraordinária alterou a tarifa estabelecida na 12ª Revisão Ordinária de R\$ 1,23737 para R\$ 1,15264, representando um decréscimo percentual de -6,87% (seis inteiros e oitenta e sete centésimos por cento).

23. A 12ª Revisão Ordinária e a 12ª Revisão Extraordinária, em conjunto, alteraram a TBP vigente de R\$ 1,23269 para R\$ 1,15264 - a preços de julho de 2007 - representando um decréscimo percentual de -6,49% (seis inteiros e quarenta e nove centésimos por cento).

24. O processo de reajuste com vistas à recomposição tarifária indicou o percentual de 2,58% (dois inteiros e cinquenta e oito centésimos percentuais), correspondente à variação do IPCA.

25. A tarifa reajustada, antes do arredondamento, passou de R\$ 2,36779 para R\$ 2,27117, resultando no decréscimo da tarifa de pedágio de -4,08% (quatro inteiros e oito centésimos percentuais).

26. Após o arredondamento, a tarifa sofre um decréscimo de -4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento), passando de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) para R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos).

27. Diante do exposto, encaminhamos proposta de Deliberação anexa para aprovação da Diretoria Colegiada da ANTT, em conformidade com a análise da SUROD acerca da 12ª Revisão Ordinária, da 12ª Revisão Extraordinária e do Reajuste do contrato de concessão celebrado com a Concessionária Autopista Fernão Dias S.A.

28. Por fim, é importante ressaltar que a data-base de reajuste/revisão do contrato é 19 de dezembro. Assim, na próxima revisão tarifária será considerado o impacto econômico-financeiro em razão do atraso na concessão do reajuste e revisão de 2019, conforme dispõe o contrato de concessão.

(assinado eletronicamente)

ISABELA SOARES MACHADO REICHERT

Coordenadora de Gestão de Contratos de Concessão de Rodovias

De acordo. Encaminhe-se à SUROD.

(assinado eletronicamente)

MÍRIAN RAMOS QUEBAUD

Gerente de Gestão Econômico-Financeira

(assinado eletronicamente)

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

Superintendente de Infraestrutura Rodoviária

Brasília, 07 de julho de 2020.

ANEXO: MINUTA DE DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº XXX, DE XXXX DE 2020

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no Capítulo VI do Contrato de Concessão da Rodovia BR-381/MG/SP, trecho Belo Horizonte - São Paulo, relativo ao Edital nº 001/2007, firmado com a Concessionária Autopista Fernão Dias S.A., fundamentada no Voto DXX XXX/2020, de XX de XXXXX de 2020, e no que consta nos processos 50500.325534/2019-00 e nº 50500.361007/2019-51:

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação ANTT nº 1.060, de 20 de dezembro de 2018, que aprovou a 11ª Revisão Ordinária, a 11ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Concessionária Autopista Fernão Dias S.A.;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Economia, em cumprimento à Portaria MF nº 150, de 12 de abril de 2018, DELIBERA:

Art. 1º Aprovar a 12ª Revisão Ordinária, alterando a TBP de R\$ 1,23269 para R\$ 1,23737;

Art. 2º Aprovar a 12ª Revisão Extraordinária, alterando a TBP de R\$ 1,23737 para R\$ 1,15264;

Art. 3º Aprovar o Reajuste que indicou o percentual positivo de 2,58% (dois inteiros e cinquenta e oito centésimos percentuais), correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária;

Art. 4º Alterar, em consequência, com efeito econômico-financeiro a partir da data-base de reequilíbrio contratual de 19 de dezembro de 2019, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 2,36779 para R\$ 2,27717;

Art. 5º Alterar, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada após arredondamento, para a categoria de veículo 1, de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) para R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos), nas praças de pedágio P1, em Mairiporã/SP, P2, em Vargem/SP, P3, em Cambuí/MG, P4, em Careagu/MG, P5, em Carmo da Cachoeira/MG, P6, em Santo Antônio do Amparo/MG, P7, em Carmópolis de Minas/MG, e P8, em Itatiaiuçu/MG.

Art. 6º Esta Deliberação entrará em vigor a partir de zero hora do dia XX de XXXXX de 2020.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

TABELAS DE TARIFAS

Praças P1, P2, P3, P4, P5, P6, P7 e P8

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	2,30
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	4,60
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	3,45
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	6,90
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	4,60
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	9,20
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	11,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	13,80
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	1,15



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA SOARES MACHADO REICHERT, Coordenador(a)**, em 07/07/2020, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MIRIAN RAMOS QUEBAUD, Gerente**, em 07/07/2020, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ALCIDES DOS SANTOS, Superintendente**, em 07/07/2020, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3697389** e o código CRC **37ED7188**.